



LEI Nº 2.810, DE 22 DE DEZEMBRO 2022.

Institui a campanha permanente de conscientização contra a importunação sexual no Município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será desenvolvido no município de Palmas uma campanha permanente de conscientização contra a importunação sexual.

Parágrafo único. O termo importunação sexual significa qualquer prática de cunho sexual realizada sem o consentimento da vítima, como toques inapropriados ou beijos roubados, por exemplo.

Art. 2º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 3º São diretrizes da campanha:

I - conscientização e combater a importunação sexual;

II - informar as vítimas sobre os seus direitos;

III - expor telefones de órgãos públicos responsáveis no auxílio das vítimas do referido crime;

IV - constranger a prática e incentivar a denúncia desses casos às autoridades competentes.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 454/2021, de autoria do Vereador Daniel Nascimento)